

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 929/2009

Dispõe sobre a reorganização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Mirabela, por seus representantes legais, aprovou, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Da natureza

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirabela, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

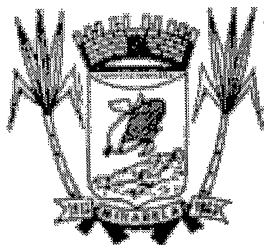
Art.2º - Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativamente à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias a sua manutenção e funcionamento.

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, obedecidos os limites dos atos administrativos regulamentares.

Das atribuições

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

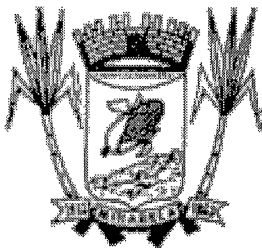
I. Promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente sobre os seus programas específicos, previstos nos artigos 86,87 III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridade;
- III. Receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes, aos órgãos competentes;
- IV. Controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observados às linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. Informar, anualmente de ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil, sobre sua atuação;
- VI. Mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- VII. Sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Estimular, apoiar e promover a manutenção dos bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento desses direitos;
- IX. Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Acompanhar o reordenamento normativo e institucional, propondo, sempre que necessárias modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços e programas governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;
- XI. Estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal local e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, estaduais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. Apoiar e orientar os Conselhos Tutelares, do município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;

XIII. Apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;

XIV. Promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA-MG e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

XV. Co-gerir o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da lei que o instituir e regular;

XVI. Mapear os serviços e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o conselho tutelar;

XVII. Inscrever os programas de proteção especial de direitos e o programa sócio educativos das entidades governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se a devida comunicação aos conselheiros tutelares e à vara da infância e da juventude competente;

XVIII. Cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e sócio educativo no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município, procedendo-se a devida comunicação aos conselheiros tutelares e à Vara da Infância e da Juventude competente;

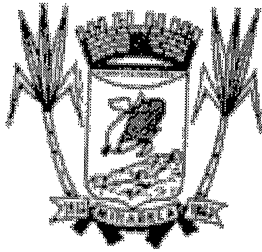
XIX. Realizar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, sob a fiscalização de representante do Ministério Público estadual;

XX. Exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Da composição

Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 04(quatro) representantes de órgãos do poder público municipal e 04(quatro) representantes de organizações representativas da sociedade civil.

Art.6º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo demissíveis *ad nutum*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Educação
- IV - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art.7º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita pelas instituições eleitas nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente ou em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para um mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

§ 1º - As instituições da sociedade civil serão escolhidas nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente ou em Assembléia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver terminando seu mandato, com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência, por meio de edital publicado como de costume pelo município.

§ 2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará uma comissão composta de seus membros, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3º- O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público estadual competente, que oferecerá impugnações perante o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

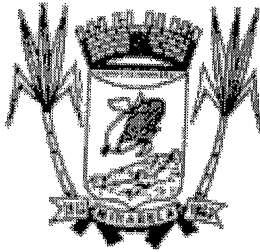
Art. 8º-O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do Poder Públicos os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil e o procedimento para substituição de ambos.

Dos Conselheiros

Art.9º - Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes empossados pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada para o ato, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação do ato de nomeação no órgão oficial.

Art.10- A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.11- No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo máximo de 30 dias, repetir a indicação e nomeação de novos suplentes. No caso dos conselheiros representantes de órgãos do poder público, a indicação será do Prefeito Municipal, no caso dos representantes das organizações representativas da sociedade, pela instituição eleita na forma desta lei..



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.12- Ocorrerá vacância da função de conselheiro, nas seguintes hipóteses:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Perda de cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função de o conselheiro titular ou suplente, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I. Desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- II. Não comparecer a 03 reuniões consecutivas do Colegiado ou das Comissões Permanentes ou a 05 reuniões intercaladas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 horas após a realização da reunião;
- III. Apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- IV - For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art.13- No caso de impedimento, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.

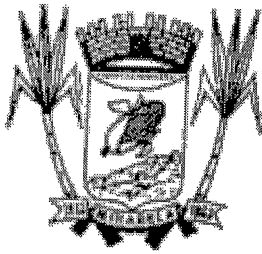
Art.14- O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Da organização e do funcionamento

Art.15- São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Colegiado
- II- Mesa Diretora:

- a) Presidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Vice-presidência;
- c) 1ª secretaria;
- d) 2ª Secretaria;

III. Comissões Permanentes;

IV. Comissões Temporárias.

Art.16- O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§1º- As reuniões do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§2º- O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros e se consubstanciarão em Resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação na forma da legislação municipal local.

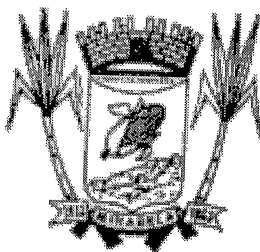
Art.17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é presidido por um dos seus membros, eleito nos moldes desta lei e do Regimento Interno.

Parágrafo único - O presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 18- O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo vice presidente e não por seu suplente.

Art. 19- As demais funções da Mesa Diretora do Conselho serão substituídas, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, na forma seguinte (a) a vice presidente pela 1ª secretaria, (b) a 1ª secretaria pela 2ª secretaria.

Art.20- Em caso de vacância da Presidência, da vice Presidência e da 1ª e 2ª secretarias, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários e nas mesmas hipóteses do artigo 13.

Art.21- O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Permanentes e Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Da Secretaria Executiva

Art.22- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará para o seu funcionamento, com uma secretaria-executiva, composta de servidores do Poder Executivo municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - O secretário-executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Disposições finais

Art.23- Leis municipais específicas disporão sobre a criação, estruturação, organização e funcionamento o do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente, dos Conselhos Tutelares e dos programas específicos de proteção e socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Mirabela.

Art .24- As despesas resultantes da aplicação desta lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias, nos termos da legislação pertinente.

Art.25- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.26 – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 29 de abril de 2009


LACERDINO GARCIA MENESES
Prefeito Municipal


ANTÔNIO MARCIO VIEIRA LOPES
Secretário Municipal

